



**ESTADO DO MARANHÃO
MINISTÉRIO PÚBLICO**

**COMISSÃO DO CONCURSO PÚBLICO TÉCNICO ADMINISTRATIVO
CONCURSO PÚBLICO PARA PROVIMENTO DE VAGAS E FORMAÇÃO DE CADASTRO DE RESERVA
EM CARGOS DE NÍVEL SUPERIOR E DE NÍVEL MÉDIO**

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA A PERÍCIA MÉDICA

A **PROCURADORA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO**, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta no Edital Nº 01/2013 de Abertura de Inscrições publicado no Diário Oficial do Estado do Maranhão, Poder Judiciário, edição de 22 de março de 2013 e retificações, **CONVOCA** os candidatos com deficiência para realização da Perícia Médica, de acordo com as seguintes orientações:

I. DA CONVOCAÇÃO

1. As perícias médicas serão realizadas na **QUALITY SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO – AV. JERÔNIMO DE ALBUQUERQUE, 08, LOJA 01 E 02, ED. STUDIO – COHAB ANIL III, SÃO LUÍS/MA** no dia e horários indicados abaixo e no Cartão Informativo, a ser enviado aos candidatos por meio de e-mail:

Data e Horário de Apresentação: 20/01/2014 às 15h00 (HORÁRIO LOCAL)

Número	Nome	Documento	Sala
0015620g	JULIA MARIA CORDEIRO BRITO CARVALHO	0002002010466190	0001
0017955d	GILCENIO JUVENAL DE LIMA JUNIOR	0002005099040907	0001
0012572g	TIAGO SERRA COELHO	0000144491120009	0001

2. Os candidatos serão atendidos em ordem de chegada e somente serão realizadas perícias daqueles que comparecerem de acordo com o "horário de apresentação".

3. O candidato convocado que se apresentar após as 16h00min será considerado ausente.

II. INFORMAR que:

1. O candidato deverá apresentar documento original de identidade, conforme estabelecido no item 6.8.2 do Capítulo 6 do Edital nº 01/2013 de Abertura de Inscrições.

2. Não haverá segunda chamada, seja qual for o motivo alegado para justificar o atraso ou a ausência do candidato com deficiência à avaliação tratada no Capítulo 5, subitem 5.12 do Edital nº 01/2013 de Abertura de Inscrições. O não comparecimento à perícia implicará a perda do direito às vagas reservadas aos candidatos em tais condições.

3. Se a deficiência do candidato não se enquadrar na previsão do art. 4º e seus incisos do Decreto Federal nº 3.298/1999 e suas alterações e na Súmula 377 ele será classificado em igualdade de condições com os demais candidatos, devendo permanecer apenas na lista de classificação geral final, caso obtenha pontuação necessária para tanto.

4. Havendo necessidade de algum exame complementar, após avaliação da equipe médica, os valores destes exames serão de responsabilidade dos candidatos.

São Luís/MA, 16 de janeiro de 2014.


REGINA LÚCIA DE ALMEIDA ROCHA
Procuradora-Geral de Justiça